

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS Gabinete do Prefeito



PORTARIA PUSP-SC N. 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre eleição da CIPA da PUSP-SC para o exercício de 2024/2025.

LUÍS FERNANDO COSTA ALBERTO, Prefeito do Campus USP de São Carlos, no uso de suas atribuições RESOLVE:

- Art. 1º Realizar-se-á no dia 27 de fevereiro de 2024, das 9 às 17 horas, nos Serviços, Setores e Seções desta Prefeitura, na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, São Carlos-SP, pelo voto direto e secreto dos servidores da Prefeitura do Campus USP de São Carlos, a eleição para constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, da PUSP-SC, nos termos da Portaria 3214/78 NR5.
- Art. 2º Serão eleitos 2 (dois) Membros Titulares e respectivos Suplentes, que comporão a representação dos servidores na CIPA da PUSP-SC.
- Art. 3º A mesa receptora será composta por 3 (três) membros designados pelo Presidente e Vice-Presidente da CIPA, dentre seus membros.
- Art. 4º Realizar-se-á o processo eleitoral mediante a observação das seguintes normas:
- I registro prévio dos candidatos;
- II identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante da lista fornecida pelo Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos -Campus São Carlos (CSCRH-SC);
- III apuração imediata do pleito, após o término da votação;
- IV proclamação, pelo Prefeito do Campus, do resultado geral da eleição.
- §1º A Seção de Expediente da PUSP-SC registrará, até o dia 20 de fevereiro de 2024, o pedido de registro dos candidatos, das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- §2º Para fins de identificação a que se refere o Inciso II deste Artigo, cada servidor poderá exibir sua Cédula de Identidade, sem prejuízo de outra prova hábil que o identifique.
 - §3º Cada servidor poderá votar em, no máximo, 2 (dois) candidatos.
- §4º A apuração do pleito a que alude o Inciso III deste Artigo deverá ser realizada em seção pública, pela própria mesa receptora.
- §5º Acompanhará a urna uma Ata de Abertura e Encerramento dos Trabalhos, assinada pela mesa receptora, dela constando o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores e de votantes e quaisquer ocorrências que deverão ser registradas para apreciação posterior.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS Gabinete do Prefeito

- §6º Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à DVADM para arquivo e para ser juntado ao processo aberto para esta finalidade.
- §7º Do resultado da eleição caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de (três) dias após a proclamação dos resultados.
- Art. 5º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de pleno, pelo Prefeito do Campus, tendo em vista as disposições da NR-5.
- Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Luís Fernando Costa Alberto Prefeito do Campus